



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

O **Município de Mato Castelhano/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroí, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal Eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito das 17h do dia 23/05/2025 até às 08:h e 30 mim do dia 04/06/2025, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

Início da sessão de disputa de preços será às 9h00min do dia 04/06/2025

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde (UBS)**, conforme necessidade do município para fins de manter o atendimento das especialidades atendidas na Unidade Básica de Saúde, conforme necessidade do município em quantidades e especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

1.1. O critério de julgamento adotado será o Menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Fazem parte deste edital:

Anexo 01	Termo de Referência.
Anexo 02	Minuta de Contrato.
Anexo 03	Modelo de Proposta de Preço.
Anexo 04	Modelos de Declaração.
Anexo 05	Modelo de Declaração de ME e EPP

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site **www.bllcompras.org.br**;

2.2 **Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com o SETOR DE LICITAÇÕES, com o servidor Marcos Antônio da Rosa, designado Agente de Contratação/Pregoeiro pela portaria 347/2024. E-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, telefone: (54) 3313-3822, ramal 35, 48. O **Agente de Contratação/Pregoeiro e a sua equipe de apoio** não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano quanto do emissor.

2.3 INFORMAÇÕES: no horário das 08h às 11h e 30 min e das 13h às 16 h, de segunda a sexta-feira através do endereço eletrônico agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br;

2.4 Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.matocastelhano.rs.gov.br e ainda poderá ser solicitado pelos e-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

3.1 Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, ou ainda por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

3.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

3.5 Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no endereço eletrônico www.matocastelhano.rs.gov.br:

4. DO CREDENCIAMENTO NA BLL COMPRAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mato Castelhano - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de MATO CASTELHANO e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - ENVIO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;**

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema,** concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital e para a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta e dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances). Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital;

5.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.1.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO, (valor da hora)** encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, após a virgula, considerando as condições deste edital;

b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

5.1.6. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita entrega do bem, objeto do edital.

5.1.7. **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta** e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS;

5.1.8. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.1.9. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços;

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

5.2.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO**;

5.2.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

5.3. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

5.3.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

5.3.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

5.3.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no setor de licitações, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, **a execução do objeto deverá ser mantida**, sem prejuízo à esta Municipalidade.

5.3.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os Empenhos/Ordem de Compra gerados a partir da data do protocolo.

5.3.2. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: **MENOR PREÇO**.

5.3.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta**. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO.

5.4. Da sessão de disputa e da fase competitiva;

5.4.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital;

5.4.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

5.4.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.5. DO MODO DE DISPUTA;

5.5.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.5.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.5.3. Encerrado o prazo do item 5.5.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

5.5.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **5.5.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.5.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **5.5.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

5.5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **5.5.4** e **5.5.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

5.5.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **5.5.4** e **5.5.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **5.5.6**;

5.5.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **5.5.7**;

5.5.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6. Dos recursos;

6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias úteis (Artigo 165, inciso I, alínea b e c da Lei 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021).

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A falta de manifestação, **imediata e motivada**, do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

6.7. A **manifestação prévia do licitante** para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, **exclusivamente e obrigatoriamente**, por meio do sistema eletrônico.

6.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, **em campo próprio para tanto**, ou ainda por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão;

OBS. 1: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.mato.castelhano.rs.gov.br ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

OBS. 2: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Mato Castelhano, no endereço eletrônico www.mato.castelhano.rs.gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos aqui previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, juntamente com a proposta, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5.1.2 deste Edital:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO I a.

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

7.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

b) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de acordo com o Art. 68, inciso I;

7.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Art. 68, inciso IV;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com o Art. 68, inciso V;

7.3.6. Certidão negativa de sanções no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**

7.4. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira – conforme artigo 62 inciso IV e incisos I e II do artigo 69:

7.4.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade.

7.4.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

7.4.2. Balanço patrimonial, de acordo com o Art. 69, inciso I, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo comprovar os seguintes índices:

1- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

3- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

$$\text{Passivo Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Obs.: O licitante que apresentar índices econômicos menores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), mediante apresentação do Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

3.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

3.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

3.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico- financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

3.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.4.3. A licitante deverá apresentar a declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital

7.5. Qualificação Técnica (obrigatória para cada médico indicado)

7.5.1. Registro profissional ativo e regular no CRM da jurisdição competente.

7.5.2. Comprovação da especialidade por um dos meios: Certificado de conclusão de residência médica reconhecida pela CNRM/MEC, ou título de especialista emitido por sociedade médica reconhecida pela AMB, com homologação do CFM.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.5.4. Comprovação de Vínculo Profissional com a Empresa

7.5.4.1. A empresa licitante deverá apresentar **comprovação de vínculo profissional** dos médicos indicados para execução dos serviços, mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos: **Contrato de trabalho registrado em carteira (CLT) ou Contrato de prestação de serviços (autônomo ou pessoa jurídica individual)** assinado por ambas as partes, com cláusula específica indicando a prestação dos serviços objeto da licitação ou Declaração formal da empresa, assinada pelo representante legal, contendo: Nome completo, CPF e CRM do(s) profissional(is); A especialidade exercida (pediatria ou ortopedia); A vinculação do profissional com a empresa exclusivamente para a execução dos serviços licitados; Assinatura do(s) profissional(is) indicados, atestando ciência e anuência com sua designação.

7.5.5. Outros documentos de habilitação (declarações):

7.5.5.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

7.5.5.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

7.5.5.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.5.5.4. Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.5.5. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

7.5.5.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Obs. 1: Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuem link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

Obs.3: O envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos de habilitação, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado **DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA**, deverá ser de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a negociação final, sob pena de inabilitação.

Obs. 4: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

7.6. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

7.6.1. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

7.6.2. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

7.6.3. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

7.6.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital;

7.6.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento;

7.6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.6.7. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

7.6.8. Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto contratado será realizada por profissional médico Pediatra e por Ortopedista devidamente habilitado, de forma presencial, na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Mato Castelhano/RS, com carga horária **semanal de 8 (oito) horas** na especialidade de pediatria e **8 (oito) horas mensal** na especialidade de ortopedia, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes critérios:

9.2.1. O profissional em **Pediatria** deverá priorizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, a prevenção de doenças, a orientação às famílias e a promoção da saúde em ambiente comunitário.

9.2.2. O profissional em **Ortopedia** deverá oferecer suporte especializado no diagnóstico e tratamento de doenças e lesões do sistema músculo esquelético — ossos, articulações, músculos, tendões e ligamentos, assim como exame físico detalhado e solicitação de exames complementares (RX, ecografia, etc.), conforme necessário. Em um contexto de atenção primária ou apoio à triagem especializada.

9.2.3. Os profissionais deverão comparecer pontualmente aos dias e horários acordados, realizando os atendimentos conforme agendamento prévio feito pela equipe da UBS;

9.2.4. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados no sistema de prontuário eletrônico da unidade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

9.2.5. O profissional deverá prestar o atendimento com qualidade, ética e cordialidade, respeitando as diretrizes clínicas e normativas do SUS;

9.2.6. Caso haja necessidade de ausência por motivo justificado, deverá ser informada com antecedência mínima de 48 horas à Administração Municipal, a qual decidirá sobre a autorização para eventual substituição;

9.2.7. Não será permitida a substituição do profissional, salvo em situações excepcionais, previamente justificadas e autorizadas pela Administração;

9.2.8. O acompanhamento da execução será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar relatórios de produção e avaliar a qualidade do serviço prestado.

9.3. A nota fiscal e/ou fatura correspondente deverá ser entregue juntamente com o objeto, no ato da entrega, contendo a descrição completa e detalhada do produto fornecido, em conformidade com as especificações exigidas neste edital, para fins de conferência, recebimento e posterior liquidação do pagamento.

10. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

10.1. A prestação dos serviços médicos deverá ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal solicitante, observando-se os dias, horários e locais designados, com pontualidade e regularidade.

10.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, observando-se os princípios éticos da profissão, bem como as normas sanitárias, técnicas e administrativas vigentes.

10.3. Eventuais ausências ou substituições de profissionais deverão ser comunicadas previamente e justificadas, cabendo ao licitante providenciar, sob sua responsabilidade, a substituição por profissional de igual qualificação, sem prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela solicitante.

Secretaria Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

1058/8 3.3.90.39.50.00.00 – Serviço Médico

12. DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

12.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, de forma proporcional às **horas efetivamente trabalhadas**, mediante apresentação da **nota fiscal** correspondente aos serviços prestados no período, **acompanhada de relatório detalhado das horas cumpridas**, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O relatório de horas deverá conter, obrigatoriamente:

- Nome completo do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos plantões;
- Datas e horários de início e término de cada plantão;
- Total de horas cumpridas no mês;
- Assinatura do(s) profissional(is) e validação pelo responsável da unidade de saúde.

12.3. **O pagamento será calculado exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas**, não sendo devido qualquer valor por ausências ou plantões não cumpridos, ainda que previamente agendados.

12.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contado a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal e do relatório de horas trabalhadas, ambos devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. A contratada deverá manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista como condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

12.6. A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ e razão social da empresa vencedora, conforme cadastrados no procedimento licitatório, e deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação deste certame (número do Pregão/Processo).

12.7. O pagamento somente será liberado após verificação da conformidade total dos serviços prestados com as especificações exigidas.

12.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de regularização qualquer obrigação da contratada, inclusive penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

12.9. Caso a nota fiscal apresente erros ou irregularidades, o pagamento será suspenso até a correção, retomando-se a contagem dos prazos após a devida regularização, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos da Administração.

13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

13.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

13.4. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

13.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.5.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

13.5.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

13.5.2.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO MUNICÍPIO:

14.1. Exigir o exato cumprimento do objeto;

14.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

14.1.3. Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

14.1.4. Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

14.1.6. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14.1.7. Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

14.2. DO LICITANTE VENCEDOR

14.2.1. Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

14.2.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

14.2.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;

14.2.5. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

14.2.6. Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

14.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.2.8. Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

14.2.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

14.2.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

14.2.11. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

14.2.12. Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;



14.2.13. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

15.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

17.2. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

17.3. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

17.4. Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

17.5. No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

17.6. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução do objeto.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

17.10. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no site do Município de Mato Castelhano www.matocastelhano.rs.gov.br.

17.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

17.12. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Mato Castelhano, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO

1 – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada **para prestação de serviços médicos para atender a demanda da unidade básica de saúde**, conforme necessidade do município para fins de manter o atendimento das especialidades atendidas na Unidade Básica de Saúde, conforme especificações abaixo.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HORA REFERÊNCIA R\$
1	32	H/M	Serviços médicos na especialidade em Pediatria , com carga horária de 8 (oito) horas semanais totalizando 32 horas mês, a serem cumpridas presencialmente na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Mato Castelhanos/RS.	R\$ 351,67
1	08	H/M	Serviços médicos na especialidade em Ortopedia , com carga horária de 8 (oito) horas mensais, a serem cumpridas presencialmente na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Mato Castelhanos/RS	R\$ 259,00

Importante:

- a) A prestação dos serviços deverá ocorrer na Unidade Básica de Saúde de Mato Castelhanos, conforme carga horária estipulada no edital. O não cumprimento dos horários poderá implicar em penalidades;
- b) É obrigatória a apresentação de comprovação de inscrição ativa e regular junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, título de **Especialista** emitido por entidade reconhecida pela **Associação Médica Brasileira (AMB)** e homologado pelo **Conselho Federal de Medicina (CFM)**. Além de demais documentos de habilitação exigidos nos termos do art. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – JUSTIFICATIVA

- 1.2.1. A contratação de médico pediatra e ortopedista para a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Mato Castelhanos justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar o atendimento à população,

Rua Silvio Manfrois, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48

Email: licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br

CNPJ:92.412.808/0001-02



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

considerando a demanda crescente por serviços especializados. A presença de um pediatra é essencial para o acompanhamento adequado do desenvolvimento infantil, prevenção de doenças e promoção da saúde das crianças, que representam parcela significativa dos usuários da UBS. Da mesma forma, a atuação de um ortopedista é fundamental para o diagnóstico e tratamento de lesões e enfermidades do sistema musculoesquelético, especialmente entre a população idosa, que frequentemente apresenta doenças osteoarticulares e limitações de mobilidade.

1.2.2. A oferta desses atendimentos no próprio município reduzirá a necessidade de deslocamentos, diminuindo filas de espera e garantindo maior resolutividade na atenção primária.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços médicos deverá ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal solicitante, observando-se os dias, horários e locais designados, com pontualidade e regularidade.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, observando-se os princípios éticos da profissão, bem como as normas sanitárias, técnicas e administrativas vigentes.

2.3. Eventuais ausências ou substituições de profissionais deverão ser comunicadas previamente e justificadas, cabendo ao licitante providenciar, sob sua responsabilidade, a substituição por profissional de igual qualificação, sem prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a adequada execução dos serviços especializados de Pediatria e Ortopedia na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Mato Castelhano/RS, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.2. Qualificação Profissional:

3.2.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços deverão comprovar:

3.2.2. Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

3.2.3. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.2.4. Título de especialista em Pediatria ou Ortopedia, conforme a especialidade contratada, emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou conclusão de residência médica reconhecida pelo MEC na respectiva área.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial nas dependências da UBS do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

A carga horária mínima será de: 08 (oito) horas semanais para Pediatria e 08 (oito) horas mensais para Ortopedia, os dias e horários de atendimento serão definidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Realização de atendimentos médicos, incluindo consultas, diagnósticos, prescrições, acompanhamentos e encaminhamentos, conforme as necessidades da rede básica de saúde;

3.5. Registro completo, legível e atualizado de todos os atendimentos realizados no sistema de prontuário eletrônico da UBS;

3.6. Prestação de atendimento humanizado, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e a legislação vigente.

3.7. Após a apuração do vencedor do certame, como condição indispensável para a assinatura do contrato, deverão ser entregues ao Setor de Licitações do Município os seguintes documentos relativos aos profissionais designados para a execução dos serviços:

a) Cópia do diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

b) Comprovante de registro ativo e regular no CRM;

c) Título de especialista na área correspondente (Pediatria ou Ortopedia) emitido pela AMB ou certificado de residência médica reconhecida pelo MEC.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada de relatório detalhado das horas cumpridas, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O relatório de horas deverá conter, obrigatoriamente:

Nome completo do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços;

Datas e horários de início e término do expediente;

Total de horas cumpridas no mês;

Assinatura do(s) profissional(is) e validação pelo responsável da unidade de saúde.

4.3. O pagamento será calculado exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas, não sendo devido qualquer valor por ausências ou plantões não cumpridos, ainda que previamente agendados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- 4.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contado a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal e do relatório de horas trabalhadas, ambos devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5. A contratada deverá manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista como condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.
- 4.6. A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ e razão social da empresa vencedora, conforme cadastrados no procedimento licitatório, e deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação deste certame (número do Pregão/Processo).
- 4.7. O pagamento somente será liberado após verificação da conformidade total dos serviços prestados com as especificações exigidas.
- 4.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de regularização qualquer obrigação da contratada, inclusive penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.
- 4.9. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de regularização qualquer obrigação da contratada, inclusive penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

5- – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto;
- 5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;
- 5.1.3 – Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;
- 5.1.4 – Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;
- 5.1.5 – Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.6 – Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.7 – Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

5.2 – DO LICITANTE VENCEDOR



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.2.1 – Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

6.1. Para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada, fica designado um servidor que será indicado pela Secretária de Saúde como responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

6.2. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Acompanhar e verificar a regularidade da execução dos serviços contratados;
- b) Registrar e comunicar eventuais falhas ou irregularidades;
- c) Solicitar providências corretivas à contratada, quando necessário;
- d) Controlar a frequência e a pontualidade do profissional designado;
- e) Validar os relatórios mensais de execução e os documentos comprobatórios para fins de pagamento;
- f) O servidor designado atuará como elo entre a contratada e a Administração, zelando pela fiel execução do objeto, pela legalidade dos procedimentos e pelo interesse público



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIDADES PEDIATRA/ ORTOPEDISTA, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvia Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhanos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhanos Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na_, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Presencial nº 06/2025, Processo Licitatório 73/2025**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde (UBS)**, conforme necessidade do município para fins de manter o atendimento das especialidades atendidas na Unidade Básica de Saúde, conforme necessidade do município, em quantidades e especificações conforme abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HORA REFERÊNCIA R\$
1	32	H/M	Serviços médicos na especialidade em Pediatria , com carga horária de 8 (oito) horas semanais totalizando 32 horas mês, a serem cumpridas presencialmente na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Mato Castelhanos/RS.	R\$
1	08	H/M	Serviços médicos na especialidade em Ortopedia , com carga horária de 8 (oito) horas mensais, a serem cumpridas presencialmente na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Mato Castelhanos/RS	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela locação dos veículos especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor estimado correspondente a R\$ _____ (_____).

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

3.1. A entrega deverá ser realizada **conforme o Edital e o Termo de Referência**.

3.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3. O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

3.4. **A Nota de Empenho será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços.**

3.5. É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.6. No ato da entrega, o material que possuir prazo de validade definida deverá ser entregue com no mínimo 12 (doze) meses de validade, contra defeitos de fabricação.

3.7. O licitante vencedor deverá descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor se comprometendo por eventuais danos causados a este.

3.8. Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes na Nota de Empenho e na proposta de preços vencedora.

3.9. Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição/reparo em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

3.10. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.

3.11. O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.12. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada de relatório detalhado das horas cumpridas, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O relatório de horas deverá conter, obrigatoriamente:

Nome completo do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços;

Datas e horários de início e término do expediente;

Total de horas cumpridas no mês;

Assinatura do(s) profissional(is) e validação pelo responsável da unidade de saúde.

4.3. O pagamento será calculado exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas, não sendo devido qualquer valor por ausências ou plantões não cumpridos, ainda que previamente agendados.

4.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contado a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal e do relatório de horas trabalhadas, ambos devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A contratada deverá manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista como condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

4.6. A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ e razão social da empresa vencedora, conforme cadastrados no procedimento licitatório, e deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação deste certame (número do Pregão/Processo).

4.7. O pagamento somente será liberado após verificação da conformidade total dos serviços prestados com as especificações exigidas.

4.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de regularização qualquer obrigação da contratada, inclusive penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.9. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de regularização qualquer obrigação da contratada, inclusive penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

7.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXX, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

1058/8 3.3.90.39.50.00.00 – Serviço Médico

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 68/2025, especialmente:

14.2. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025;

14.2.1. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano/RS, xx de xxx de 2025.

Rogério Azerdo França

Prefeito Municipal, em exercício
Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXX
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Ao Município de Mato Castelhanos:
Pregão Eletrônico nº 05/2025
Processo nº 68/2025

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº , abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA FABRICANTE	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$	(valor total por extenso)			

- Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, frete, seguro, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- Validade da proposta:
- Forma e prazo de entrega do objeto:

Dados da proposta:

Nome para contato:

Telefone para contato:

E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano
Pregão Eletrônico nº 05/2025
Processo nº 68/2025

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.

b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos
Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 03/2025

A empresa [*razão social do licitante*], inscrita no CNPJ sob o [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], através do(a) [*contador(a) ou técnico em contabilidade*] responsável, Sr(a). [*nome completo*], inscrito no CRC/ [*estado*] sob o [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

- ☐ Microempresa (ME); ou
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.

03) **não** se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06. **(o bservação : usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano calendário corrente).**

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal